



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 5. ^a – Local e Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 6. ^a – Transferência de Propriedade	8
Cláusula 7. ^a – Conformidade e Garantia Técnica	8
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 9. ^a - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento.....	10
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 13. ^a - Força maior	11
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Cláusula 16. ^a - Caução e prazo de garantia	13
Cláusula 17. ^a - Seguros.....	14
Cláusula 18. ^a - Foro competente	14
Cláusula 19. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 22. ^a - Fiscalização	15
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável.....	12
Cláusula 24. ^a - Especificações Técnicas.....	15



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de Saúde Ocupacional, pelo preço base de **€102.277,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no período de 36 meses.
2. O presente Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerando partes integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente, em especial na Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

1. O prazo de execução do presente contrato é de 36 meses e inicia-se no dia seguinte ao da sua outorga.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. O prestador de serviços adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Promoção e vigilância dos trabalhadores do Município de Aveiro em função dos riscos a que estão expostos no local de trabalho.
- b)** Organização e atualização do ficheiro clínico dos trabalhadores que incluiu, entre outras atividades, a elaboração das fichas clínicas e manutenção dos registos clínicos atualizados, em papel e/ou informático, inclusive os relativos a doenças profissionais de declaração obrigatória.
- c)** Obrigação, pelo menos nos exames de admissão e periódicos, da realização de consulta por médico especialista em Medicina no Trabalho a todos os trabalhadores municipais assim como a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico:
 - ✓ Audiograma
 - ✓ Espirometria
 - ✓ Eletrocardiograma
 - ✓ Teste à função visual
 - ✓ Análises clínicas (neste item, a entidade adjudicatária deverá realizar, no mínimo, as seguintes análises: hemograma, Glicemia, Ácido Úrico. Colesterol Total, Colesterol HDL, Triglicerídeos, Urina tipo II).
- d)** A entidade adjudicatária deverá realizar, ainda, outros exames complementares de diagnóstico que o Médico do Trabalho entenda por relevantes para a avaliação da aptidão do trabalhador.
- e)** Compete à entidade adjudicatária a responsabilidade por todas as operações necessárias ao agendamento e realização dos exames complementares de diagnóstico supra referidos.
- f)** Elaboração de Fichas de Aptidão para cada trabalhador, a preencher pelo médico do trabalho, face aos resultados dos exames médicos de admissão, periódicos ou ocasionais, de acordo com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de março na sua versão



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

atualizada e seu envio à Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos subunidade Saúde e Segurança no Trabalho.

- g)** Programar e realizar as consultas de medicina no trabalho devidamente acompanhadas dos respetivos exames e análises.
- h)** Realização dos seguintes exames médicos, sem prejuízo do disposto em legislação especial:
 - ✓ **Exames de Admissão** - a realizar antes do início da prestação de trabalho ou quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 dias seguintes.
 - ✓ **Exames periódicos** - a realizar anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores.
 - ✓ **Exames ocasionais** - a realizar sempre que haja alterações significativas nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, assim como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a trinta dias por motivo de acidente ou doença.
 - ✓ **Exames complementares de diagnóstico, outras análises clínicas que não as previstas na alínea c) e pareceres clínicos especializados** - a definir pelo médico do trabalho para completar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde dos trabalhadores.
- 3.** Realização de todos os atos e exames médicos tidos por necessários para acompanhamento e avaliação da aptidão a trabalhadores acidentados ou que apresentem situações de doença que possam condicionar o seu desempenho profissional independentemente de possuir ficha de aptidão válida.
- 4.** O prestador de serviços será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames.
- 5.** O prestador de serviços deverá, para além do atrás descrito, assegurar o seguinte:
 - a)** Realização de exames médicos num espaço mais reduzido ou alargado quando o estado de saúde do trabalhador e os resultados da prevenção de riscos profissionais



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

assim o justificarem, independentemente de os realizar dentro do período em que está estabelecido a obrigatoriedade de novo exame;

- b)** Análise e seguimento das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho, em articulação com a área da Saúde e Segurança no Trabalho;
- c)** Análise dos dados e identificação dos problemas e áreas críticas e participação na escolha das medidas de prevenção e proteção;
- d)** Efetuar pareceres e relatórios para outras entidades competentes nesta área, entre outras, juntas médicas;
- e)** Participar em programas de vigilância médica dos trabalhadores;
- f)** Colaborar em campanhas e/ou ações de formação/informação preventivas;
- g)** Efetuar o encaminhamento dos casos de doenças profissionais;
- h)** Acompanhamento de funcionários acidentados no trabalho ou com afastamento prolongado do seu posto de trabalho;
- i)** Efetuar visitas aos locais de trabalho;
- j)** Cumprir a carga mínima de afetação do médico do trabalho, de acordo com o estipulado legalmente, considerando estabelecimento industrial e restantes estabelecimentos:
 - No que respeita a estabelecimento industrial, terá de ser equacionado, pelo menos, 1 hora/mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração;
 - No que diz respeito a estabelecimentos administrativos, terá de ser equacionado, pelo menos, 1 hora/mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração;
- k)** Preenchimento e entrega da notificação da modalidade adotada dos serviços de Medicina no Trabalho na Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), caso seja necessário;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

- l)** A efetividade das prestações, procedendo à substituição do pessoal, caso seja necessário, comunicando o facto de imediato à Câmara Municipal de Aveiro - Gestor do Contrato;
 - m)** Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços.
- 6.** No âmbito do contrato a celebrar, cabe à entidade adjudicatária a realização de testes de alcoolemia e deteção de substância psicoativas, de forma aleatória, a trabalhadores municipais de acordo com o estipulado no regulamento interno da Câmara Municipal de Aveiro e após prévia autorização por parte da entidade adjudicante.
- 7.** No âmbito do contrato a celebrar, cabe à entidade adjudicatária a realização de consultas de psicologia e de especialidade médica que sejam necessárias efetuar a trabalhadores municipais por indicação do Médico do Trabalho e após autorização prévia do Município de Aveiro.
- 8.** Decorrem ainda as seguintes obrigações acessórias:
 - a)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
 - b)** Recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Local e Forma de prestação do serviço

- 1.** A prestação dos serviços será realizada em instalações do Município ou em instalações do prestador de serviços (fixas e localizadas no Concelho de Aveiro) ou móveis, a optar caso a caso.
- 2.** O prestador de serviços fica obrigado a realizar todos os atos médicos e demais exames clínicos tidos como necessários para efeitos de avaliação da aptidão a um número estimado de 923 trabalhadores durante a vigência do contrato e no respeito pela periodicidade definida por lei em função da idade de cada trabalhador.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

3. Fica, ainda, obrigado a realizar todos os atos médicos e exames clínicos necessários para a avaliação da aptidão a trabalhadores acidentados ou em situações de doença que possa condicionar o seu desempenho profissional independentemente de possuir ficha de aptidão válida.
4. O equipamento necessário para efetuar o exercício das atividades de Medicina no Trabalho deverá ser disponibilizado pelo prestador de serviços e deverá respeitar as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 6.ª – Transferência de Propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, durante 6 meses após o último serviço prestado, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€102.277,00** (cento e dois mil duzentos e setenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento decompõem-se da seguinte forma:
 - ✓ **Serviço de Saúde no Trabalho:** limitado ao valor base máximo de €92.677,00
 - ✓ **Outros serviços:** limitado ao valor base máximo de €9.600,00.
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, mensalmente, os preços unitários constantes da proposta adjudicada em função dos serviços efetivamente prestados aos trabalhadores durante o período em que vigorar o contrato.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

4. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de deslocação, alimentação e alojamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, será paga mensalmente no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento da fatura, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e do prazo de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª - Caução e prazo de garantia

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o prestador de serviços apresentará caução no valor de 5% do preço contratual, podendo ser apresentada através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário, na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

6. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 6 meses, a contar do último relatório/fatura apresentado, promovendo-se a liberação da caução findo o prazo de garantia existente, no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do n.º 4 do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.
7. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP,



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas

1. Condições Gerais:

- Nos termos da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro constitui obrigação da entidade empregadora pública assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho.
- O Município de Aveiro pretende dar resposta a essa exigência, verificando a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, através da aquisição de Serviços de Saúde Ocupacional, a executar nos termos legais e nas condições constantes do presente caderno de encargos.
- O equipamento necessário para efetuar o exercício das atividades de medicina no trabalho deverá ser disponibilizado pelo prestador de serviços e deverá respeitar as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 01/21, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL”

► Toda a documentação referente à saúde de cada trabalhador (antecedentes, pessoal, familiar, observações, etc...) fará parte do seu processo/registo clínico. O trabalhador deverá ter acesso ao seu processo clínico e ao seu conteúdo total, podendo-lhe ser dada cópia do mesmo, se assim o solicitar, nomeadamente aquando da cessação do vínculo laboral.

2. Requisitos mínimos a cumprir pela entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária deve cumprir, entre outros, os seguintes requisitos sob pena de exclusão:

- ✓ Possuir instalações fixas próprias no Concelho de Aveiro.
- ✓ Possuir instalações móveis dotadas de meios técnicos tidos como necessários à prossecução das atividades abrangidas pelo contrato a celebrar.
- ✓ Possuir meios humanos especializados, entre outros, médicos com especialidade em medicina no trabalho e enfermeiros do trabalho.
- ✓ A entidade adjudicatária deve estar autorizada para o exercício dos serviços objeto do contrato por parte da DGS e ACT.